



**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA EM  
FORTALEZA-CE**

*(THE SOCIAL WORKER'S WORK IN LATE ADOPTION IN FORTALEZA-CE)*

Danielle da Costa Monteiro<sup>1</sup>

Júlia Ferreira Rocha Félix<sup>2</sup>

Patrícia Ellen Costa de Alencar<sup>3</sup>

Jeniusa Rodrigues de Alencar<sup>4</sup>

(Orientadora)

---

1 Acadêmico Serviço Social; Matrícula: 20191110677; Email: danicmonteiro07@gmail.com

2 Acadêmico Serviço Social; Matrícula: 20191112110; Email: juliarochaa17@gmail.com

3 Acadêmico Serviço Social; Matrícula: 20192114450; E-mail: patyellenalencar2017@gmail.com

4 Especialista em Serviço Social: Docente do Centro Universitário Uniateneu – Unidade Harmony;  
E-mail: jeniusa.alencar@professor.uniateneu.edu.br

## **RESUMO**

O presente estudo tem por objetivo analisar o papel do(a) Assistente Social na adoção tardia social na cidade de Fortaleza-CE. Em nosso estudo intencionamos compreender os trâmites sobre a adoção e a adoção tardia, especificar as diversas expressões da questão social que ocasionam a adoção tardia e conhecer a atuação do Assistente Social nesse tipo de adoção, especificando os desafios e as possibilidades de sua intervenção. Iniciamos o presente estudo com o resgate de alguns aspectos históricos no processo de adoção no mundo e no Brasil. Analisamos as legislações que anteriormente regulamentaram a adoção no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei geral da adoção nº 12.010/09. No decorrer da pesquisa, direcionamos nosso estudo em apresentar o contexto histórico do Serviço Social no processo de adoção de crianças e de adolescentes. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com foco no estudo feito a partir de leituras bibliográficas e documentais e a utilização da modalidade de pesquisa baseada na observação simples. Com este estudo, pretendemos analisar como o trabalho da(o) Assistente Social, orientado pelo projeto ético-político, constrói, dialeticamente, respostas efetivas à realidade dada nos processos de adoção de crianças mais velhas. Em nosso estudo tivemos a oportunidade de conhecer de forma mais aprofundada os avanços no Brasil relacionados à legislação sobre adoção, bem como entender a importância do trabalho do Assistente Social por meio de políticas públicas.

Palavras-chaves: Adoção e Adoção Tardia, Criança e Adolescente, Serviço Social.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the role of the Social Worker in late adoption and its multiple expressions of the social issue in the city of Fortaleza-CE. In our study, we were based on the objectives of understanding the procedures regarding adoption and late adoption; specify the different expressions of the social issue that cause late adoption and get to know the role of the Social Worker in late adoption, specifying the challenges and possibilities of their intervention. We started with a rescue of some historical aspects in the adoption process in the world and in Brazil. We studied the laws that previously regulated adoption in Brazil, the Child and Adolescent Statute and the general adoption law nº 12.010/09. During the research, we directed our study to present the historical context of Social Work in the process of adopting children and adolescents. The research is characterized as qualitative, focusing on the study made from bibliographical and documentary readings and the use of the research modality based on participant observation. With this study, we intend to analyze how the work of the Social Worker guided by the ethical-political project dialectically builds effective responses to the reality given in the processes of adoption of older children.

**Keywords:** Adoption and Late Adoption, Children and Adolescents, Social Work.

## 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa analisa o trabalho do Assistente Social em relação à adoção tardia e às expressões da questão social que acarretam diversas situações que ocasionam, tardiamente, adoções na cidade de Fortaleza, CE.

É válido ressaltar que a adoção é uma maneira de inserir a criança ou o adolescente, de forma definitiva, em uma família substituta, por meio de uma decisão judicial. Sabe-se que há várias razões que levam um casal a optar pela adoção, dentre alguns podemos citar: a perda de um filho e a infertilidade. Há também pessoas solteiras que escolhem adotar por diversos motivos e se sentem realizadas com a efetivação do processo (VARGAS E PURETZ, 2007).

No andamento da adoção é possível que o pleiteante à adoção escolha as características da criança ou do adolescente que se pretende adotar. Esse ponto chama a atenção, pois sabe-se que os indivíduos mais procurados para serem adotados são os recém-nascidos. Depois dessa observação constatou-se que existem várias crianças e adolescentes adotáveis em busca de um lar e que, muitas vezes, passam anos em uma instituição à espera de uma família que os acolha. É claro que, para que sejam adotados, é necessário que alguém queira adotá-los.

Partindo desse viés, despertou-nos, então, o interesse em estudar sobre a adoção tardia que, de acordo com Vargas (apud PURETZ, 2007, p. 7), a adoção tardia acontece quando a criança a ser adotada tem mais de dois anos de idade. Alguns questionamentos se fazem necessários: como os pais e/ou pessoas solteiras podem ser mobilizados para que essa adoção aconteça? Qual o papel do profissional de Serviço Social nesse processo? Como ele lida com as expressões da questão social?

Tendo como objeto de estudo a adoção tardia, pode-se nós perceber que ela é muito pouco buscada por famílias que anseiam adotar. De acordo com Ebrahim (2001), majoritariamente, crianças de até três anos conseguem ser inseridas em famílias brasileiras. A partir dessa idade, crianças consideradas mais velhas são adotadas por estrangeiros ou permanecem em instituições até a maior idade.

O presente estudo é de grande importância para a esfera pessoal das autoras, uma vez que as permite crescer enquanto seres humanos, ao olhar para o outro e ver um ser singular, que necessita de outro para se desenvolver plenamente. Tal análise

as faz constatar que a família tem um grande papel na vida da criança e do adolescente, pois ela é a base da sociedade, estrutura indispensável que possibilita a cada membro da sociedade constituir-se como sujeito autônomo.

A importância deste tema para a formação profissional baseia-se no nosso interesse em estudar e em intervir a fim de garantir o desenvolvimento da criança e do adolescente, seu direito ao convívio e proteção, que se fazem presentes de modo pleno dentro de uma família.

Para a sociedade, em geral, tal assunto contribui de forma significativa quando leva a refletir e impulsionar a serem agentes transformadores ao nos depararem com a seguinte questão: “Porque as crianças maiores ficam à espera de pais, e os pais à espera de bebês?”

Sendo assim, reconhecendo o valor da adoção e, de forma mais específica, da adoção tardia, vem a importância de analisarmos: como se dá a relação entre o trabalho do Assistente Social com a adoção tardia na cidade de Fortaleza, no Ceará?

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa é: analisar o papel do Assistente Social na adoção tardia e as múltiplas expressões da questão social que ocasionam esse fenômeno na cidade de Fortaleza, CE. A presente pesquisa possui como objetivos específicos: compreender os trâmites sobre adoção e a adoção tardia; especificar as diversas expressões da questão social que ocasionam a adoção tardia; conhecer a atuação do Assistente Social na adoção tardia especificando os desafios e as possibilidades de sua intervenção.

No seu desenvolvimento, esta pesquisa apresenta os seguintes tópicos: Contexto geral da adoção, desde os tempos remotos e como essa prática surgiu no Brasil; A Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009), onde dispõe sobre o direito à convivência familiar; as expressões da questão social e sua relação com a adoção tardia.

A metodologia, de natureza qualitativa, está embasada em bibliografias referentes ao nosso objeto de estudo, sendo complementada com documentos. Após essa busca na literatura, foi-se à campo no intuito de realizarmos uma observação simples em algumas instituições que atuam com esse público. Conheceu-se uma entidade do terceiro setor que acolhe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social oferecendo casas lares, ou seja, casas de acolhimento em ambiente familiar. Buscou-se contato com profissionais que trabalham com adoção a

fim de observar como ocorre a atuação do Assistente Social nesse contexto de trabalho.

Conclui-se o trabalho analisando o tópico final que aborda o trabalho do Serviço Social no Sócio Jurídico, tendo como sub tópico a atuação do Serviço Social com relação à adoção tardia.

## **2 METODOLOGIA**

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa, com foco no caráter subjetivo do objeto analisado. Desenvolveu-se a pesquisa a partir de bibliografias relacionadas ao tema, sendo complementada pela pesquisa documental. Para fazer a coleta de dados empíricos, ainda na construção do Projeto de Pesquisa, pretendeu-se realizar uma pesquisa de campo por meio técnica da entrevista, entretanto, devido problemas de submissão à Plataforma Brasil, optou-se por fazer tal análise baseada na observação simples como metodologia que poderia nos permitir embasamento de análise de nossas concepções teóricas.

De acordo com Minayo (1994), a pesquisa qualitativa volta-se a responder questões específicas que na realidade não podem ser quantificáveis. Essa forma de pesquisa liga-se a um espaço mais profundo das relações, trabalhando com o universo de significados, e que leva em consideração as motivações, crenças, valores e atitudes.

A pesquisa bibliográfica utiliza-se principalmente de livros e artigos científicos, sendo os livros as fontes bibliográficas por excelência. Tem como vantagem principal possibilitar ao pesquisador observar fenômenos bem mais amplos do que aqueles que poderia pesquisar diretamente. Já a pesquisa documental difere da bibliográfica pelo fato de as fontes serem mais diversificadas e dispersas, enquanto na bibliográfica as fontes estão ligadas a materiais impressos, podendo ser encontradas em bibliotecas. A vantagem da pesquisa documental está em considerar que os documentos perduram ao longo do tempo, tornando-se a mais importante fonte de dados nas pesquisas de natureza histórica, além de ser uma pesquisa de baixo custo (GIL, 2002).

Como dito anteriormente, foi-se à campo buscando coletar dados que nos auxiliassem a pesquisa e a análise do objeto de estudo. A pesquisa de campo nos permitiu estudar, observar, coletar dados, analisar, interpretar os resultados referentes

ao objeto de estudo, que, no presente estudo, é a adoção tardia. Visitou-se algumas unidades de acolhimento a fim de conhecer a realidade das crianças e adolescentes que poderão ser pleiteados à adoção. Nesse sentido compreendeu-se que a observação simples representa uma metodologia, que de acordo com Minayo (2007), é uma técnica de coleta em que o pesquisador se vale dos sentidos para a obtenção dos dados, consistindo basicamente em ouvir e observar, possibilitando uma construção de conhecimento mais objetiva e uma melhor compreensão da realidade.

Com a utilização desse tipo de pesquisa, as autoras se envolveram nas atividades relevantes do grupo alvo de estudo, e, com isso, observaram as relações, as atividades e o ambiente em que ocorreram, descrevendo as conclusões de forma objetiva.

A observação simples foi realizada em uma entidade do terceiro setor chamada Casa do Menor São Miguel Arcanjo, que foi autorizada através de um ofício permitindo a visita ao espaço, ficou esclarecido que iriam apenas para conhecer o espaço e as informações colhidas durante o momento de observação resguardariam os usuários que trabalham no local.

A instituição foi fundada em 2001 na cidade de Fortaleza, desenvolvendo programas de acolhida, formação humana, pessoal, profissional e espiritual em favor de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social. Conheceu-se como a instituição atua para garantir os direitos sociais das crianças e adolescentes no que se refere ao processo de adoção, já que dentro da instituição existem crianças e adolescentes pleiteantes à adoção. Durante a visita, foram produzidos diários de anotações em que se registrou observações, comentários e reflexões, garantindo uma maior sistematização e detalhamento das situações ocorridas na entidade e nas falas dos sujeitos envolvidos no trabalho.

Participou-se também de um projeto de extensão em uma IES (Instituição de Ensino Superior), onde tiveram um momento com a psicóloga que é funcionária do Juizado da Infância e Adolescência na cidade de Fortaleza que nos relatou sua experiência em ouvir e em orientar casais e/ou solteiros pretendentes à adoção, os aspectos psicológicos que envolvem a adoção, a realidade de crianças e adolescentes pleiteantes à adoção, em especial crianças mais velhas, e tantas outras questões que envolvem esse tema. Da mesma forma, os diários de anotações foram produzidos, já

que é um importante instrumento de registro de dados e que nos permitiu sistematizar as experiências e analisar os resultados, possibilitando compreender o fenômeno estudado, no caso, a adoção.

Em seguida, ao findar essas etapas, deteve-se em analisar os dados empíricos para obter condições de realizar as considerações finais sobre o objeto de estudo.

### **3 A Adoção: Um estudo da adoção desde a antiguidade.**

Segundo Maria Diniz (2005, p. 129), adoção é um ato jurídico no qual se estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco, um vínculo fictício de filiação trazendo à sua família aquele indivíduo com a finalidade de o criar com tudo aquilo que ele necessitar.

Seu conceito é mais antigo do que muitos possam acreditar, crê-se que esta temática se faz presente desde a antiguidade<sup>4</sup>. Seu legado, de acordo com Camargo (2005) é bastante presente dentro da mitologia greco-romana a qual era muito comum crianças nascerem fora dos casamentos, acreditando-se alguns naquele tempo que esses filhos gerados fora do casamento eram filhos de deuses presentes na mitologia grega que poderiam trazer uma benção ou uma maldição dependendo do que o oráculo diria a respeito daquele ser.

Pode-se citar com base na mitologia grega, descrita por Brandão (1987) o mito de Édipo, o qual era filho do rei Lion e a rainha Jocasta. Ele havia tido seu destino previsto por um oráculo, o qual previu uma grande desgraça no futuro da criança, levando os governantes, sem outras alternativas, a livrarem-se da criança para que não sofressem tal ruína prevista pelo oráculo. Porém, eles não contavam que um camponês salvaria a criança e a levaria para um outro casal ao qual nunca pode ter filhos. Buscando por outras situações que retratem a existência de uma cultura da

---

<sup>4</sup> Segundo Bandeira (2001, p.17) o ato de adotar surgiu através de uma necessidade entre os povos antigos de se perpetuar um culto doméstico, estando assim ligada mais à religião que ao próprio direito. Havia entre esses povos, a necessidade de manter o culto doméstico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fadada à extinção. Através do Código de Hamurabi que surgiu por volta do ano 1.700 a.C, teve-se a primeira codificação jurídica a tratar do instituto da adoção.

adoção, aponta-se, também, o clássico conto de Rômulo e Remo que também foram abandonados por seus pais e receberam acolhimento de uma loba.

A prática da adoção sempre existiu. O Código de Hamurabi, representava a tentativa de implantação do estado de direito entre os babilônicos e uma verdadeira reforma jurídica que apresenta, dentre inúmeras leis, as que regulam o direito de família e de herança, incluindo artigos específicos sobre a adoção. Entretanto, este ato de adotar quase desapareceu no período da Idade Média, onde a Igreja pregava que somente os filhos biológicos deveriam ser conceituados como legítimos e dignos de receberem o nome da família. Apesar disto, a prática da adoção reapareceu no período Napoleônico para atender aos desmandos de Napoleão Bonaparte, que queria adotar um de seus sobrinhos para sucedê-lo no império (Marone, 2016).

O Código Napoleônico estabeleceu que as normas de idade mínima para os adotantes seriam de 50 anos, sendo que estes não poderiam ter filhos legítimos ou legitimados, devendo existir 15 anos de diferença entre o adotante e o adotado; havia a manutenção do direito da pessoa adotada na família natural e, caso o adotante fosse casado, deveria haver a permissão do cônjuge e só era possível a adoção de pessoas maiores de idade.

O código supracitado influenciou os países das Américas e do continente Europeu, servindo de modelo igualmente na legislação que tratava sobre o instituto da adoção (Silva, 2018). Era bem comum alguns casais em tempos posteriores adotassem essas crianças com o intuito não de as favorecer com melhores condições de vida, mas sim continuar um legado ao qual foi sucedido por geração e geração, onde uma família deveria ter um filho do sexo masculino para que pudesse herdar toda a herança de seu cuidador, tornando-se o representante daqueles bens.

No Brasil, a adoção não era regularizada. Esta falta de legislação pertinente ao tema forçava os juízes a suprimir as lacunas existentes por meio da legislação que advinha do direito romano (Gonçalves, 2017). Foi no ano de 1963, que entrou em vigência a Lei ao Desamparo das crianças abandonadas, que viviam nas ruas. Essas crianças eram chamadas de “Expostos” e eram cuidadas por famílias substitutas, que frequentemente trocavam seus cuidados pelo fornecimento de serviços.



De acordo com Costa (2014), com o intuito de diminuir o número de “Expostos” foi instituída a “Roda dos Expostos”, que se localizava nas Santas Casas, pois nelas as crianças teriam o cuidado das amas de leite e de diversas outras mulheres. A Roda tinha como finalidade recolher aquela criança a qual era dada a edificação, sendo ela cuidada até que fosse independente. Havia uma pequena possibilidade daquelas crianças serem adotadas, assim como também servirem de mão de obra barata ao Estado.

Na administração destes menores abandonados, algumas crianças morriam. Foi observado, durante esse período, uma taxa surpreendente de mortalidade dos menores recolhidos, cerca de noventa por cento falecia antes de poderem se “tornar úteis ao Estado”, já que essas forças lhe custavam muito para manter durante a infância e a adolescência, uma vez que o Estado os colocava para tarefas nacionais, como a colonização, a milícia, a marinha, tarefas para as quais eles estariam perfeitamente adaptados, pelo fato de não possuírem vínculos de obrigações familiares. O pensamento que existia à época era de que como eles não tinham parentes, sem isso não tinham apoio, a não ser aquele fornecido por um governo, desta forma eles não se prendiam a nada, já que não tinham nada a perder (Donzelot 1986, P. 16 Apud Lázaro Camargo, 2005, P. 25).

Tendo em vista que o número de crianças mortas aumentava na “Roda dos Expostos”, o mecanismo se tornou ineficiente e por conta disto tal mecanismo acabou sendo dissolvido por meio do Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Silva, 2018). Com a chegada do Código de Menores em 1927, foram concebidas como Doutrina do Direito do Menor. Neste momento, a assistência à criança estava diretamente relacionada à proteção da sociedade ou a preservação da ordem.

De acordo com Farias (2017) o Código de 1927, implantou uma política correcional e disciplinar para as crianças pobres ou abandonadas e proibiu a utilização dessas rodas, já que determinou a obrigatoriedade da entrega direta a uma pessoa dessas entidades. Ainda se preservava o anonimato dos pais da criança, mas se determinava a obrigatoriedade do registro da criança.

Apesar disso, foi apenas no Código Civil de 1916 que houve uma implementação dos primeiros preceitos legais acerca do instituto da adoção no ordenamento jurídico brasileiro, destinando onze artigos sobre o tema, mantendo em

destaque os artigos 368 a 378, onde procurava-se tratar sobre as condições e efeitos para adotar uma criança ou adolescente no Brasil.

De acordo com Silva (2018), o código trouxe requisitos necessários para a adoção, os quais eram: somente as pessoas com idade superior a cinquenta anos e que não possuíssem filhos legítimos poderiam adotar; o adotante deveria ser, no mínimo, dezoito anos mais velho que a pessoa adotada; a pessoa só poderia ser adotada por outras duas pessoas caso ambas fossem marido e mulher; caso o curador ou tutor quisesse adotar o seu curatelado ou tutelado deveria prestar contas da sua administração, saldando o seu alcance e a adoção só poderia ser realizada mediante autorização da pessoa que possuía a guarda do adotando.

Porém, é válido salientar que o código não demonstrava ainda uma preocupação acerca dos interesses da pessoa adotada, e sim dos adotantes, visto que a legislação entrava no processo de adoção por causa dos vários requisitos impostos. Aponta Molon (2009, p.01) aponta que a exigência de que o adotante não tivesse filhos legítimos ou legitimados comprova que a finalidade principal da adoção era suprir a vontade de pessoas inférteis que não poderiam ter filhos biológicos e não proteger a criança e garantir seu direito de ser criada em uma família.

A adoção no Código de 1916 firmava a relação entre adotante e adotado através de um contrato com uma mera escritura pública, não garantindo possibilidades de uma intervenção do Estado. No caso de adoção, o vínculo consanguíneo permanecia com a família biológica do adotado, havendo apenas a transferência do poder familiar. Além disso, era limitado o parentesco dos adotados com suas famílias adotantes, já que se o adotando tivesse filhos legítimos ou legitimados, os direitos sucessórios não abrangeriam os filhos adotados.

No ano de 1927, foi criado o primeiro Código de Menores no Brasil, contudo, tal legislação não se atentou ao instituto da adoção, continuando a ser regido pelo Código Civil de 1916. Foi somente no ano de 1948 que os doutrinadores se manifestaram acerca da falta de legislação que protegesse os interesses das crianças e adolescentes adotados, conforme discorreu o Departamento Nacional da Criança na I Jornada de Pediatria e Puericultura, onde foi apresentado um anteprojeto acerca da Lei de Adoção que visava estabelecer tais direitos às crianças adotadas. O anteprojeto só veio a ser encaminhado à Câmara Federal pelo senador Mozart Lago

em 1953, cinco anos após a sua apresentação. Tendo em vista que sofreu depois várias modificações, em 08 de maio de 1957 o anteprojeto foi aprovado mediante a Lei nº 3.133, que passou a tratar o tema da adoção com mais importância. A lei em questão modificou algumas determinações presentes no código de 1916, entre elas, a mudança a partir da idade.

As pessoas interessadas em adotar agora só precisariam obedecer à idade mínima de trinta anos e não mais de cinquenta anos, como estabelecia a legislação anterior que tratava do tema. O adotado precisaria ter uma diferença de dezesseis anos com o adotante e não mais de dezoito anos. Não havia mais a proibição de adoção por pessoas que já possuíam filhos, sejam eles legítimos, legitimados ou reconhecidos, no entanto, o casal deveria confirmar mais de cinco anos de matrimônio. Sendo assim, tal modificação possibilitou o aumento nos índices de adoção.

De acordo com Silva (2018), apesar da implementação da Lei nº 3.133/57 havia algumas limitações referentes aos direitos dos adotados, pois, se o adotante tivesse um filho biológico após a adoção, poderia retirar o filho adotado da sucessão. Somente com a lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, chamada de Lei do divórcio, foram trazidas em seu artigo 51 as modificações acerca da Lei nº 883 de 21 de outubro de 1949, o qual tratava do reconhecimento dos filhos ilegítimos. Em seu artigo 2º ressaltava que “Qualquer que seja a natureza da filiação, o direito à herança será reconhecido em igualdade de condições”. Tal ato somente incluiu o direito à herança dos filhos frutos de relações incestuosas e fora do casamento, no entanto, o filho adotivo não estava incluído, tendo em vista só ter recebido tal status posteriormente, com a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 foi o ordenamento jurídico que tratou não apenas da adoção, mas incluiu os direitos de todas as crianças, adolescentes e jovens, abrangendo também as crianças adotadas. Essa disposição acerca dos direitos garantidos está estabelecida no já mencionado artigo 227, de 1988. A Carta Magna também dispôs acerca da instrução para o acompanhamento do Poder Público nos processos referentes à adoção por pessoas nacionais ou estrangeiras.

### **3.2 Lei Nacional De Adoção**

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que conhecemos por ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) nos dá as bases legais para a garantia do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes. Por meio desse estatuto foram facilitados os processos de adoção e os interesses do adotando foram postos em destaque, definindo também que o principal objetivo da adoção é garantir o bem-estar deste (BRASIL, 1990). Seu artigo 43 determina que, “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990, p. 64).

Do ponto de vista jurídico, a adoção é um mecanismo legal, permitindo transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta e concedendo para crianças e adolescentes todos os direitos e deveres de filho. Importante salientar que a adoção acontece somente depois de se esgotarem todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (OLIVEIRA, 2011).

A Lei nº 12.010/09, a chamada “Lei Nacional de Adoção” fez o ECA sofrer sua primeira grande reforma, trazendo várias alterações no estatuto (ainda que a sua essência não tenha sido alterada). A lei nacional de adoção, por exemplo, modificou 54 artigos do ECA, aprimorando os processos legais da adoção e assegurando uma maior efetividade no direito das crianças e adolescentes à convivência familiar (CORNÉLIO APUD OLIVEIRA, 2011, p. 8).

De acordo com Digiácomo (2009, p.1), a lei nacional de adoção incorporou dispositivos capazes de manter sua efetiva implementação, com regras destinadas a priorizar a integridade da família de origem, além de evitar ou minimizar que a criança/adolescente fique em acolhimento institucional. O Poder Judiciário, com a lei, fica obrigado a manter um controle rigoroso sobre o acolhimento institucional, tendo que fazer uma reavaliação periódica (no máximo, a cada seis meses) aquela criança ou adolescente afastada do convívio familiar, tendo como horizonte reintegrá-la à família de origem ou inseri-la em uma família substituta (em qualquer das modalidades: guarda, tutela ou adoção).

Há ainda a possibilidade de encaminhamento a programas de acolhimento familiar (com o prazo máximo de dois anos). É também atribuição do Poder Judiciário a criação e manutenção dos cadastros estaduais e nacional da adoção, assim como efetuar o que a lei chama de preparação psicossocial, destinadas a pessoas ou casais com interesse na adoção. Esse trabalho incentiva a adoção de crianças maiores de três anos e adolescentes, grupos de irmãos ou pessoas com deficiência.

#### **4 As Múltiplas expressões da questão social que ocasionam a adoção tardia**

Segundo Iamamoto (2001), a questão social é inerente ao sistema capitalista:

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (IAMAMOTO, 2001, p.10).

O termo “questão social” possui múltiplas expressões como a pobreza, desemprego, violência, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, violação dos direitos das crianças e idosos, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, entre outras.

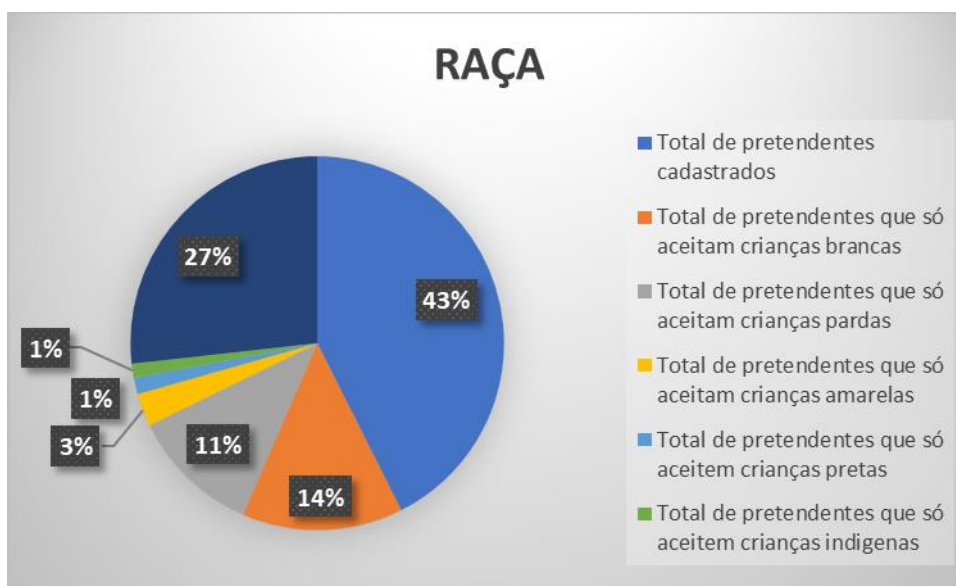
Em relação a isso, Netto (2001, p.42) afirma que a expressão da “questão social” tem história recente e começou a ser utilizada na terceira década do século XIX, percebendo-se que tais expressões têm se expandido, necessitando cada vez mais de ações voltadas a garantir direitos aos usuários.

Conforme Costa (2014), as pessoas tendem a buscar crianças mais novas, muitas vezes recém-nascidos por uma série de fatores, inicialmente pela ideia da criação de vínculos familiares anteriores não existentes, a vontade de “sentir-se” mãe/pai desde os primeiros momentos de vida da criança, o medo de adotar crianças maiores pela fase da adolescência e ouvir duras frases em explosões de raiva como “você não é meu pai ou minha mãe”.

Segundo o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no estado do Ceará somente 186 crianças e adolescentes estão disponíveis para a adoção, observando que apenas 74 destes estão vinculados a algum pretendente enquanto os outros 112 não. O SNA é um sistema que abrange milhares de crianças e

adolescentes em situação de vulnerabilidade que aguardam o retorno à família de origem ou a sua adoção, com uma visão global do percentual de crianças e adolescentes, focada na doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (DJE/CNJ nº 165/2019, p. 2-5.)

**Tabela 1** – Cadastro de pretendentes de acordo com a aceitação de raça<sup>5</sup> da criança.



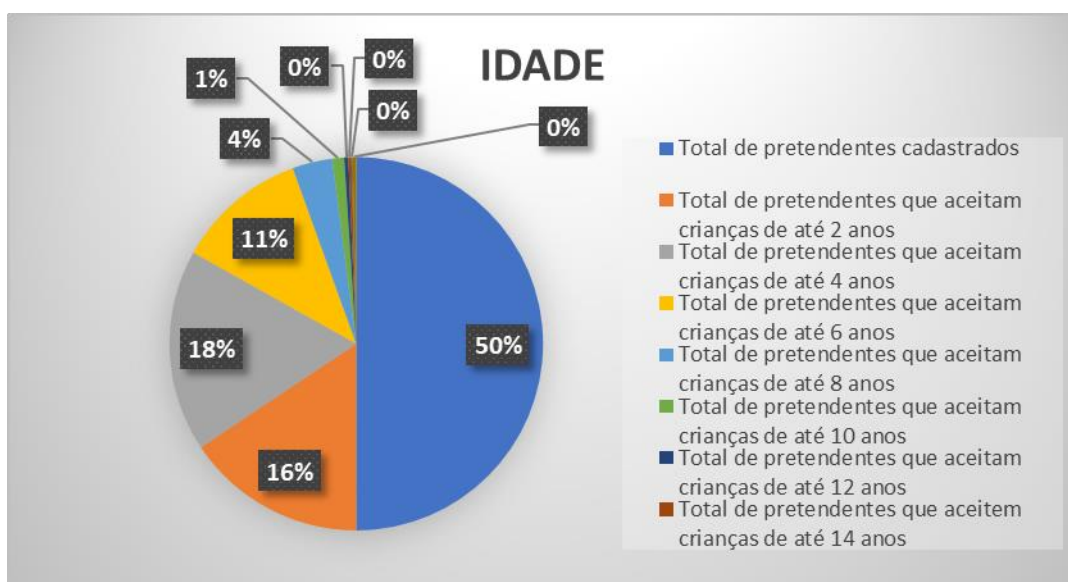
**Fonte: SNA (27/02/2023)**

De acordo com a primeira tabela, na região do Nordeste, mais especificamente no estado do Ceará – é importante ressaltar aqui, que o portal apenas mostra alguns estados do Brasil sem aprofundar as estatísticas das regiões de cada estado – em busca pelo perfil da escolha dos pretendentes de crianças/adolescentes disponíveis para adoção, boa parte dos requerentes optaram por qualquer etnia, apesar de em segundo plano terem uma preferência de crianças pardas e brancas, deixando de fora diversas crianças amarelas, negras e indígenas.

<sup>5</sup> De acordo com GIDDENS (2005) questões como a raça podem ser entendidas como um conjunto de relações sociais que permitem que os indivíduos e grupos sejam localizados, e sejam atribuídos a vários atributos ou competências, com base em características de natureza biológica. Essas distinções raciais são mais do que formas de descrever as diferenças humanas, são também fatores importantes na reprodução de padrões de poder e de desigualdade na sociedade. Segundo ele, este conceito é usado para classificar indivíduos ou grupo de pessoas.

Segundo Costa (2014) essa escolha pode ocorrer por um preconceito por parte dos pais com a raça do filho adotivo, assim como por questões envolvendo racismo, ou pelo fato de não quererem uma criança que possui uma cor diferente da pessoa que está pretendendo adotar, objetivando, desta forma, evitar tais questionamentos a respeito da origem da criança. Em sua maioria, os adotantes preferem recorrer sua escolha a respeito da raça com a criança/adolescente que mais se pareça fisicamente com seus futuros pais adotivos.

**Tabela 2** – Cadastro de pretendentes de acordo com a aceitação por idade da criança.



**Fonte: SNA (27/02/2023)**

Em relação à idade, a predominância é de crianças com menos de 2 anos até seus 4 anos de idade, isso devido ao pensamento de acreditar que uma criança mais nova conseguiria se adaptar melhor ao novo lar, assim como também poderá ser moldada de alguma forma para aquele novo ambiente a qual será inserida.

Os números mostrados na segunda tabela revelam uma distante aproximação entre os pais que pretendem adotar e as crianças que estão em condições de serem adotadas, pois é notável o crescente número de pretendentes do que o número de crianças disponíveis para adoção, o que deveria representar uma solução para essa

enorme quantidade de crianças que aguardam ansiosamente pela oportunidade de serem recolocadas em um lar.

Apesar de que houve um aumento em relação aos pretendentes à adoção em relação às crianças que possuem mais de dois anos, sendo essa pois uma idade já considerada “avançada”, muitos requerentes ainda sim optam pela adoção de crianças até seus 6 anos de idade, deixando de lado crianças e adolescentes com idade maior de 6 anos nas redes de acolhimento.

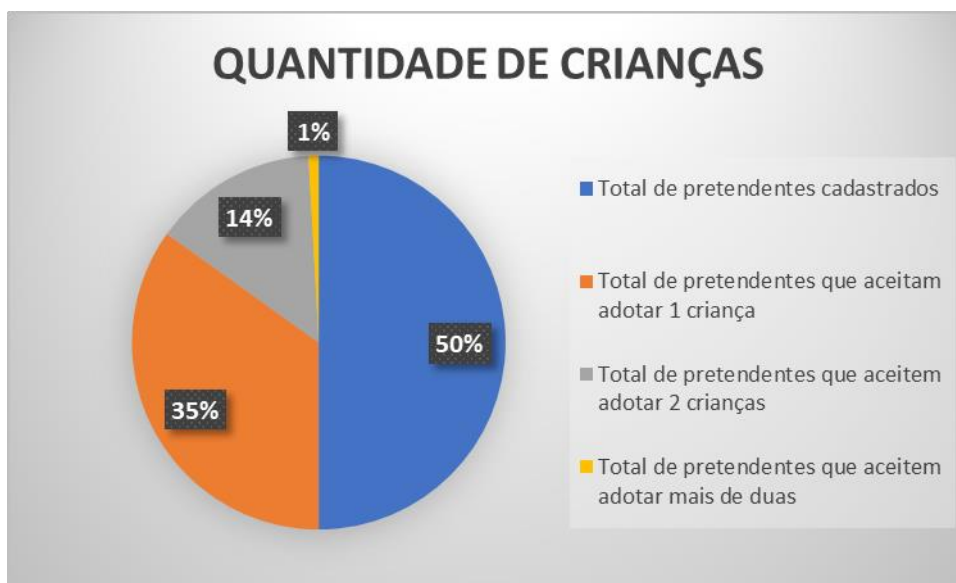
De acordo com Costa (2014), acredita-se que essa questão da preferência pela idade seja pelo motivo de que adotar uma criança mais velha aos olhos de alguns adotantes é uma situação delicada, pois para eles existem várias razões para não quererem adotar uma criança com mais de três anos, entre elas a dificuldade de adaptação à nova figura paterna ou materna.

Não se deve deixar de comentar a respeito das memórias e ligações afetivas com a família anterior, além de alguns vícios e maneiras já formados da própria criança, entre vários outros argumentos que precisam ser superados para que as crianças com mais de quatro anos em condição de serem acolhidas possam ter um lar e sejam inseridas em uma estrutura familiar, para que assim possam se desenvolver de forma saudável.

Devemos lembrar, também, do lado emocional dessas crianças, pois possuem o medo e o receio nos processos de adoção tardia, derivado de traumas anteriores, ligados à quebra de confiança e à falta de afetividade por alguém que realmente deveria as proteger, mas isso não significa que elas sejam mais “complicadas” em seu comportamento, muito pelo contrário, segundo especialistas, essas crianças são ainda mais ansiosas por contatos de carinho e amor de uma família.



**Tabela 3** – Cadastro de pretendentes de acordo com a aceitação por quantidade de crianças.

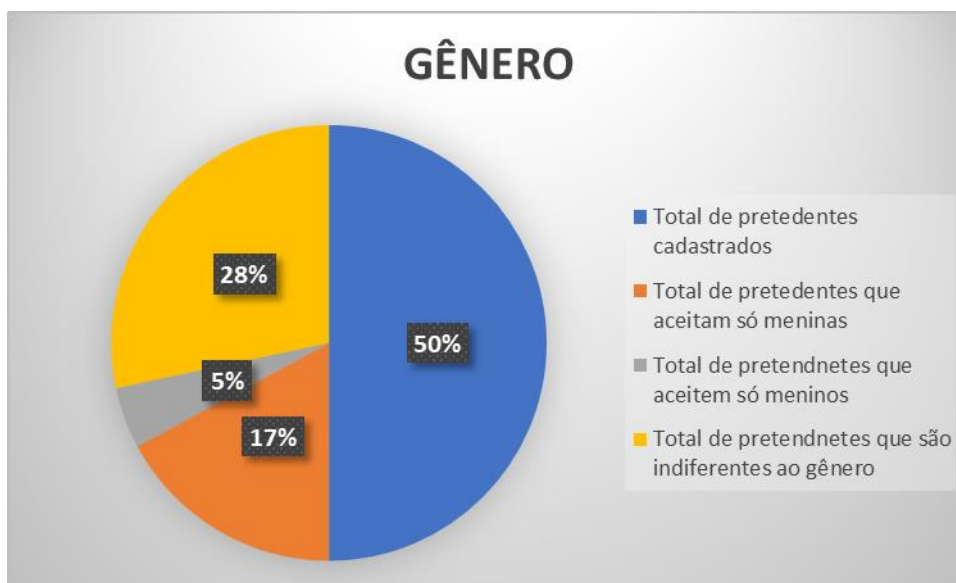


**Fonte: SNA (27/02/2023)**

Em relação a quantidade de crianças identifica-se na terceira tabela um paralelo entre a teoria analisada, visto que a maioria dos pretendentes ainda desejam adotar apenas uma criança, o que acaba sendo um problema para os casos em que irmãos aguardam por adoção.

O próprio Estado reconhece a importância de manter os irmãos unidos, por ser na maioria das vezes, o único vínculo familiar conhecido entre esses menores e por isso, sempre que possível procura não os separar nos processos de adoção, porém, mesmo visando não separar os irmãos, suas chances de serem adotados são baixíssimas, isso devido ao fato que boa parte dos adotantes preferem adotar somente uma criança. Essa escolha poder ser por inúmeros fatores, como o caso de sustentar aquela criança e atender a todas as suas necessidades.

**Tabela 4** – Cadastro de pretendentes de acordo com a aceitação por gênero <sup>6</sup> de crianças.



**Fonte: SNA (27/02/2023)**

Em tempos de outrora, a ideia de se ter um filho do gênero feminino era uma ideia repudiada, entretanto, atualmente boa parte dos adotantes buscam por uma garota. Conforme a quarta tabela acima, há uma inversão de valores comparado ao que se naturalizava a ideia de se ter filhos do sexo masculino em uma família. A parte interessante é que apesar desta mudança, a maioria dos adotantes estão dispostos a adotar independente de qualquer gênero.

Como analisado anteriormente, o ato de adotar, constituir uma família, com o passar dos anos sofreu diversas modificações. A maior delas foi a mudança na busca por adoção de meninas, apesar do longo contexto histórico passado onde enaltecia-se um filho do sexo masculino, tendo em vista que ele seria o herdeiro do pai por assumir seus deveres. Tal ato foi extinto dos critérios de adoção, sendo pelo contrário, motivo inclusive de rejeição pela maioria dos pretendentes à adoção que preferem crianças do sexo feminino, por razões que não foram analisadas na pesquisa feita e divulgada pelo SNA cujos dados estão sendo tabulados e mostrados nesse trabalho.

<sup>6</sup> De acordo com Saffioti (2004) o conceito de gênero denomina-se como uma categoria histórica e social sobreposta a um corpo sexuado, delimitando o campo de atuação para cada sexo, ou seja, os gêneros são imagens que a sociedade constrói sobre o que é ser feminino e masculino. Construções essas onde teremos a figura destes dois gêneros com relações de poder, atributos, papéis para definirem seus papéis na sociedade.

Existem casos de crianças que foram abandonadas pelos seus pais biológicos tardiamente, fato que dificulta o processo de adoção já que crianças mais velhas não fazem parte do perfil preferencial dos adotantes. Outro caso em que há a dificuldade de adoção são crianças que foram disponibilizadas tardiamente para adoção, mesmo que sejam institucionalizadas desde muito pequenas. Vargas (1998) evidencia que:

A adoção de crianças maiores de dois anos de idade já se configura adoção tardia, onde se encontra o maior obstáculo, uma vez que os adotantes insistem por um procedimento seletivo de crianças mais novas e ainda com uma série de exigências. (VARGAS, 1998, p. 35).

Conforme Vargas (1998), essas exigências por parte do perfil do adotante estão voltadas ao fato destes possuírem o desejo de moldar os comportamentos e atitudes dessas crianças, inserindo-as desde pequenas no meio cultural em que vivem, para que se ajustem aos novos costumes e hábitos que farão parte de sua vida.

Por um lado, tal atitude poderia ser benéfica, já que por ser inserida em um ambiente novo ela crie a tendência de adaptação, entretanto, esta mudança poderá gerar uma confusão na personalidade da criança, nos seus modos de agir e pensar que ainda se encontram em construção, ocasionando, entre outros casos, a perda da identidade própria passada para o início de uma nova vida que se adeque à família que a adotou.

É importante mencionar que, tanto na adoção tardia, como na vida em si, as chances de sucesso ou fracasso das relações que se estabelecem no meio social, dependem da capacidade de suporte, amor, entrega, trocas afetivas, confiança, companheirismo, amizade, dentre outros, entre os protagonistas. (VARGAS, 1998, p.35)

Como citado anteriormente, existem diferentes casos que resultam na adoção tardia, desde aquelas que não estão dentro do perfil dos adotantes e aquelas que foram para a adoção tardiamente. No entanto, é fundamental que antes de encaminhar as crianças institucionalizadas para adoção haja a tentativa de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares, de modo que a adoção seja uma medida excepcional.

Contudo, de acordo com Koester e Uba (2014) existem fatores que impedem essa reconstrução dos laços familiares das crianças que vivem em unidade de acolhimentos, como por exemplo as condições de vida e de trabalho das famílias. No geral, as famílias das crianças abrigadas vivem em condições inviáveis, como a falta

de trabalho, renda, moradia, educação, dentre outros fatores. Estas condições são essenciais para garantir os direitos básicos e proporcionar requisições satisfatórias para o desenvolvimento destas. Por conta disso, as crianças envelhecem nas unidades de acolhimento e são colocadas para a adoção quando já estão grandes, aumentando a dificuldade de serem adotadas.

Acredita-se que é no meio familiar, o qual o indivíduo está inserido, que este se desenvolve e socializa, adquirindo valores sociais e amadurecendo seus comportamentos, assim, a convivência familiar é vista como um direito humano (Koester e Uba, 2014). A inexistência de um lar familiar pode acarretar danos psicológicos e mentais ao ser humano e, por outro lado, ter uma família reflete no desenvolvimento, facilitando o crescimento emocional da criança e exercendo diversas funções, além de preservar os laços parentais.

Conforme Koester e Uba (2014) a sociedade atualmente vive em um novo momento, no qual as funções da família se misturam e não se baseiam mais apenas no casamento marcado pelo patriarcado, sob a autoridade de um chefe de família. Os laços familiares nos tempos atuais se fundamentam no afeto, amor e na união das pessoas, e não somente nos laços biológicos. As crianças que vivem em instituições na sua primeira infância, apresentam desenvolvimento insatisfatório, pois sofrem a privação de uma família que lhe proporcione momentos de acolhimento, de atenção, de encorajamento e expressão social, e futuramente poderão vir a ser crianças e adolescentes infelizes e inseguros.

Por fim, vale salientar que a adoção tardia é um processo que necessita de paciência e respeito por parte da família para com o adotado, sendo necessária ao suporte da família na superação dos desafios, possibilitando a criação de um vínculo de confiança para que, posteriormente, venham a ter uma boa convivência em família. Muitos cuidados devem ser tomados quando a adoção acontece tardiamente, pois o indivíduo carrega consigo traumas, marcas e insegurança pelo longo tempo que permaneceu em instituições de acolhimento. Na adoção tardia, a criança ou adolescente deve se sentir amado e acolhido no novo lar, para que a adaptação seja bem-sucedida.

## **5. O Serviço Social e a Adoção Tardia.**

O surgimento do Serviço Social no Brasil remonta aos primeiros anos da década de 1930, como fruto da iniciativa particular de vários setores da burguesia, fortemente respaldados pela Igreja Católica, e tendo como referencial o Serviço Social europeu (MARTINELLI, 2011). Desta forma, a partir da década de 30, o Estado pressionado a amenizar as expressões questão social começam a trazer consequências às elites dominantes do país.

Assim, a questão social deixa de ser vista como “caso de polícia” e passa a assumir um lugar nas discussões político-institucionais como resultado, também da pressão exercida pela própria classe trabalhadora, sem, todavia, perder seu trato moral-religioso (CARDOSO, 2013). O Assistente Social em relação à adoção, atualmente possui o papel de orientar as famílias no que se refere à criança pretendida, buscando formas para expor aos interessados a situação da adoção relativa a preferências por cor de pele, idade, gênero, dentre outros. Ao longo do tempo o papel do Assistente Social com relação à adoção foi se modificando.

O cargo de Juiz de Menores tinha como objetivo prestar assistência e proteção aos menores de 18 anos abandonados ou em situação de delinquência. No decreto nº 3.828, de 25 de março de 1925 regulamentou a criação do Juízo Privativo de Menores na comarca da capital paulista, com a finalidade de amparar, proteger, julgar e processar menores abandonados e infratores (Meneghetti, 2009). Apesar disto, os problemas sociais aquela época eram vistos como problemas isolados e recebiam a atenção do Estado mediante o aparato repressivo, mesmo com a criação do Código de 1967, pois ele não se dirigia apenas aos menores de 18 anos, mas abrangia aqueles que eram considerados delinquentes ou abandonados, cabendo ao Estado impor a estes jovens, muitos deles pobres e sem acesso a direitos básicos como saúde, educação, moradia, dentre outros fatores, o padrão à época.

É importante ressaltar que a participação e atuação dos comissários de vigilância, que eram administradas por pessoas da sociedade que auxiliavam de forma voluntária no trabalho junto aos menores, tinha como atribuições a apreensão de menores abandonados e infratores, o atendimento à população no Juizado, a

representação dos casos ao juiz, além de visitas à residência do menor. Estes mesmos possuíam uma função fiscalizadora de natureza policial.

De acordo com Meneghetti (2009), em 1935 foi criado o Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo, que tinha a função de estruturar os serviços para os menores. A partir disso, o comissariado passou naquele momento a ser dirigido e organizado por este Departamento, integrando a Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores. Iniciava-se então uma relação conflituosa entre Executivo e Departamento de Assistência Social, de um lado, Judiciário e Juízo de Menores de outro lado, que deixavam de ser os únicos responsáveis pelas diretrizes no atendimento aos menores.

No ano de 1950, alguns comissários de menores começaram a ganhar destaque por utilizar indevidamente o acesso irrestrito de casas de prostituição, boates, festas, bares, dentre outros lugares (Meneghetti, 2009). Os serviços executados pelo comissariado naquele momento, além de não garantirem intervenções voltadas ao suporte técnico a esses jovens, passavam frequentemente por desconfianças quanto a aptidão de muitos dos seus membros. Apesar deste fato, de acordo com Fávero (1999) os comissários de certa forma antecederam a entrada dos assistentes sociais no Juizado de Menores, pois eles exerciam funções, ainda que de forma precária e sem especialização técnica no curso, alguns aspectos que eram semelhantes às que mais tarde o Serviço Social assumiria.

O primeiro contato do Serviço Social com o Juizado de Menores em São Paulo aconteceu através do comissariado de menores, precisamente nessa fase em que foi dirigido pelo Departamento de Assistência Social. Por meio da criação da primeira escola de Serviço Social, o comissariado passou a ser integrado também por assistentes sociais e estagiários do curso que então iniciava.

Segundo Fávero (1999, p. 38-39) a introdução do Serviço Social junto ao Juizado de Menores começou a acontecer a partir de 1948, com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, na década de 50, através do Serviço de Colocação Familiar, que tinha como objetivo evitar a internação de menores. A Seção de Informações e de Serviço Social tinha como principal atribuição o fornecimento de subsídios técnicos às ações judiciais.

Conseqüentemente, este momento é marcado pelo crescimento industrial, havendo um planejamento de políticas desenvolvimentistas, projetos de intensa urbanização, sendo acompanhado por crises econômicas que levavam o povo à miséria. Como consequência, o crescimento da miséria da população ocorria de forma simultânea, já que com o aumento das situações envolvendo o abandono e a delinqüência por parte de menores de 18 anos, exigia uma maior e mais organizada intervenção do aparelho judiciário.

Desta forma, as demandas apresentadas para o Serviço Social no Judiciário paulista tinham uma direção mais voltada para a proposição e o desenvolvimento de ações que assegurassem alguma proteção social, ainda que com uma visão de justiça social direcionada pela doutrina social da Igreja Católica.

Em 1957 surgiu as Secções de Informações e de Serviço Social, que ficaram conhecidas como Serviço Social de Gabinete, trabalho este que foi instituído em razão do aumento da demanda de natureza social e pelas competências inerentes aos profissionais dessa área, que precisavam saber especificamente sobre as relações sociais e familiares (Meneghetti, 2009). Essas informações coletadas geralmente eram sistematizadas em informes, relatórios ou laudos, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial. Deste modo, observamos que os Assistentes Sociais daquele tempo tinham como principais atribuições no Judiciário paulista: conhecer os sujeitos que procuravam ou eram encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família.

Observando que estes usuários viviam em situações de violação de direitos e de conflitos diversos, o profissional deveria sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos, e encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele formasse um “juízo” sobre a situação e definisse a sentença, que poderia vir a ser definitiva na vida dos indivíduos e de seus familiares. Estas sentenças determinavam o acolhimento institucional de crianças, as colocando em outras famílias, ou garantindo, em tese, sua proteção. Também se aplicavam medidas socioeducativas, destituição do pátrio poder, que podiam definir ou redefinir a guarda dos filhos.

O Serviço Social atualmente atua no Poder Judiciário, Ministério Público, Execução Penal e Sistema Prisional, execução de medidas socioeducativas,

Segurança Pública, instituições policiais, programas na área de políticas públicas e segurança e nos serviços de acolhimento institucional/familiar. No campo sociojurídico o Assistente Social atua na instrução social de processos judiciais, realizando estudos sociais, ou perícias sociais, elaborando relatórios, laudos ou pareceres que servem de referência ou prova documental para julgamentos, decisões e sentenças do magistrado, com a perspectiva de viabilizar direitos sociais (Fávero, 2009).

A adoção tardia consiste no ato de adotar uma criança mais velha, crianças em que, na maioria das vezes, não são a escolha dos adotantes por inúmeros fatores, sejam eles pela questão de cor, gênero, sexualidade, deficiência, presença de irmãos, dentre outros fatores que cercam essas questões. Alguns acreditam que uma criança pequena é mais tranquila de adaptar-se em um novo espaço, pois ela criará conexões rapidamente com o ambiente e com aqueles que a cercam. Apesar das mudanças apresentadas na Nova Lei da Adoção, é notório que os adotantes continuam a buscar por crianças menores de idade.

Assim também existe a prevalência da ideia de que o processo de adoção é muito demorado. O que não se compreende é que o processo visa garantir à criança e à família o direito da convivência familiar, mas para que isso aconteça de forma satisfatória tanto para o adotante quanto para o adotado é preciso muita cautela e cuidado, afinal a criança que está institucionalizada já sofreu o processo de abandono, então é inadmissível que isso venha a se repetir.

A atuação do Assistente Social nesse processo de adoção é uma competência própria à sua profissão, uma vez que a defesa dos direitos dos cidadãos constitui-se como um de seus principais objetivos, pelos quais estão estabelecidos no artigo 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que ressalta a intervenção obrigatória de uma equipe interdisciplinar à serviço da Justiça da Infância e da Juventude, onde deverá ser elaborado um estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam verificar a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei (BRASIL, 1990).

Desta forma, é notório ressaltar que a atuação do Assistente Social se faz presente em todas as etapas do processo de adoção, isto é, antes da institucionalização até o acompanhamento da convivência junto à família substituta.



Tais procedimentos são realizados por meio de métodos que lhes permitam observar, investigar e diagnosticar situações que envolvam a criança/adolescente e a família substituta. Segundo Neves e Quintana (2020), o profissional de Serviço Social faz parte de uma equipe multidisciplinar a qual acompanhará a situação da criança durante todo o processo. Em sua fase inicial, será realizado um pré-cadastro presencial, ou através do formulário online disponibilizado pelo Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNA).

Depois desse processo, inicia-se um procedimento pelo qual a equipe técnica interdisciplinar realiza um estudo psicossocial do pretendente a fim de possuir subsídios que possibilitem averiguar a aptidão do mesmo para o exercício da maternidade ou paternidade, contudo, antes de conceder a decisão, o Ministério Público necessita dar o seu parecer, tendo em vista que dentre as suas funções pode-se destacar a de proteção dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, através da intervenção e acompanhamento, conforme previsto na Constituição.

O Assistente Social nesse processo atua diretamente com as pessoas ou casais que buscam o Judiciário para se registrarem no Cadastro Nacional de Adoção, avaliando nesse momento o contexto psicológico, social e a situação financeira deles. Se tudo estiver em conformidade é verificado se há crianças no perfil de interesse expresso pelos pretendentes, e caso tenha, eles serão encaminhados à Unidade de Acolhimento em que as crianças se encontram.

De acordo com as Novas Regras de Adoção, segundo Weber (2004) e Vargas (1998), os adotantes devem passar por uma preparação e sensibilização, visando refletir sobre as motivações, isto é, pensar a respeito das mudanças que não só serão realizadas em sua vida pessoal, mas como daquela criança/adolescente a qual compartilhará uma vida com aquele indivíduo, sendo necessário haver o questionamento a respeito do segredo da adoção, os mitos dos laços de sangue, o luto pela infertilidade, os preconceitos quanto à etnia, faixa etária e condições de saúde das crianças e adolescentes institucionalizados, não se restringindo exatamente ao perfil desejado por eles. Com isso eles terão tempo para refazer seu projeto familiar e romper com o estereótipo do filho adotivo segundo a imagem de imitação do filho biológico.

Conforme Neves e Quintana (2020), a realização do curso permite aos adotantes receberem um certificado que possui validade de vinte e quatro meses, de modo que ele passa a fazer parte de grupos de adoção, cujas vagas são preenchidas em consonância à ordem de ajuizamento da inscrição, respeitando os critérios estabelecidos em Lei.

Tal inscrição possibilita ao requerente aguardar a indicação de uma criança, com base no perfil traçado através do preenchimento prévio do formulário e até mesmo de se apresentar às instituições de unidade de acolhimento. “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990).

Dentro deste processo de adoção, segundo Franco (2022), o Assistente Social faz a mediação dos encontros entre adotantes e adotandos, a fim de captar o envolvimento entre as partes. Após acompanhar alguns encontros, esse profissional elabora um parecer para encaminhar ao juiz, solicitando concessão para que a criança possa frequentar o ambiente familiar do adotante. Depois desse processo inicial de convivência, o profissional encaminha outro parecer social ao juiz solicitando a inserção da criança na família substituta, ou seja, a concessão da guarda temporária. É durante este período que esse profissional continuará realizando visitas domiciliares e acompanhando a família para verificar a construção e o fortalecimento dos vínculos afetivos entre adotantes e adotandos. Após aproximadamente dois anos será elaborado um novo documento pelos assistentes sociais solicitando a concessão da guarda definitiva.

## **6. Uma aproximação no campo, Casa do Menor São Miguel Arcanjo e o grupo de Extensão: Uma análise de observação participante.**

Em maio de 2023 visitou-se a Casa do Menor São Miguel, instituição que atua no desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. A recepção ficou à cargo do responsável da Instituição que nos apresentou a Unidade e trabalho desenvolvido.

Nesse momento, ficou evidente o significado do trabalho desenvolvido pelos profissionais da Casa São Miguel, juntamente com o seu comprometimento em

garantir os direitos das crianças e adolescentes, melhorando a autoestima dos acolhidos, promovendo profissionalização, qualificação e inserção no mercado de trabalho, onde são organizados diferentes tipos de cursos profissionais como cabeleireiro, assistente administrativo e informática. Há também a tentativa de restabelecer o contato com as famílias de origem das crianças acolhidas.

A instituição tem como missão: acolher crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal, dando ênfase ao trabalho com as famílias, tendo como preocupação e objetivo a reintegração familiar, social, e favorecer o protagonismo juvenil. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o acolhimento institucional é definido como uma medida de proteção e de alta complexidade<sup>7</sup>.

O acolhimento institucional atualmente é utilizado para diferenciar a prática de institucionalizar crianças, contribuindo para o rompimento dos elos familiares e exemplos contemporâneos de execução de medidas de acolhimento, da forma excepcional e provisória, de acordo com os paradigmas estabelecidos pelo Estatuto (Rizzini, 2007). De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta-se um reordenamento no modelo de organização, funcionamento e concepção de tais instituições, onde foram instituídas mudanças na lei em relação à questão do acolhimento, a unidade como uma medida de caráter provisório e excepcional de proteção para crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social deverá garantir os direitos destes.

Desta forma, as unidades oferecem programas de acolhimento onde atendem crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e que, em razão disso e pela especificidade do caso, necessitem ser temporariamente afastados da convivência com suas famílias. Assim, a instituição funciona então como moradia alternativa até o retorno à família de origem ou até a colocação em família substituta, quando se trata de adoção.

---

<sup>7</sup> Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: atendimento Integral Institucional, casa lar, república, casa de passagem, albergue, família substituta, família acolhedora, medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada) (BRASIL, 2004, p.38).

O ECA estabelece que essas crianças e esses adolescentes sejam encaminhados as Unidades de Acolhimento, por decisão da Justiça da Infância e da Juventude ou dos Conselhos Tutelares, sendo, neste caso necessário o conhecimento do Judiciário, em caráter excepcional e de urgência, comunicando o fato às autoridades competentes até o segundo dia útil imediato (Art. 93).

As crianças e adolescentes afastados de suas famílias ou responsáveis, ficam nas unidades por um período ininterrupto ou não, o gestor da entidade é equiparado, do ponto de vista legal, ao guardião das crianças ou adolescentes sob sua responsabilidade. Em contato com o campo, a Casa do Menor São Arcanjo Miguel, notamos que as crianças e adolescentes presentes atualmente na instituição, algumas estão para à adoção, outras em processo de restabelecimento de vínculos familiares, assim como também em processo de destituição do poder familiar.

Observamos na prática que são encontradas várias situações em que crianças e adolescentes necessitam ser encaminhadas para instituições afastadas de seus familiares. Como, por exemplo: crianças e adolescentes de famílias cujos responsáveis não têm um local fixo de residência, devido sua situação de vulnerabilidade social, pois, na maioria das vezes, seus pais encontram-se desempregados. Assim como também, diversos outros fatores como: questões de abandono, violência, dentre outros. Há também casos em que a justiça determina a perda do poder familiar, em situações em que os pais não cumprem seus deveres e oferecem riscos aos filhos.

Apesar disto, o ECA enfatiza, no seu artigo 23, que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar e que não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de apoio e proteção.

No artigo 101 do ECA, as medidas de proteção revelam prioridade a ser dada a manutenção de vínculos familiares e comunitários, a garantia de direitos básicos, e como consequência, a prevenção do abandono. Neste caso, a colocação em família substituta é uma forma de garantir o direito à convivência familiar desses meninos e meninas a quem foram aplicadas medidas de acolhimento. Configura-se, assim, como

opção importante frente à tradicional prática brasileira de institucionalização de crianças e adolescentes em situação de risco, condenados a viver grande parte de suas vidas privados de qualquer vivência familiar.

Apesar disto, é nítido que aquelas crianças e adolescentes anseiam por um contato familiar, na esperança de ter alguém que os acolha e os permita viver em uma família que garanta seus direitos, oferecendo-lhe amor, carinho, atenção, cuidado, mostrando uma nova perspectiva de visão sobre uma família, tendo em vista que muitas passem por péssimas situações em seus lares anteriores. Alguns dos jovens apresentam uma certa afeição pelos profissionais da unidade São Arcanjo Miguel, que são para eles as únicas figuras com quem podem conversar se tem algum problema, se algo os incomoda, dentre outras questões, já que na visão destes jovens, eles seriam como uma base para se restabelecer a confiança possivelmente quebrada anteriormente com a figura de um adulto.

No dia 26 de maio de 2023, participou-se de um projeto de extensão, em uma IES Privada no Município de Fortaleza, CE, apresentada pela psicóloga, que é uma funcionária do Juizado da Infância e Adolescência na cidade de Fortaleza, que apresentou a temática do encontro: “Aspectos psicológicos da adoção” onde foi abordado sobre a questão dos sentimentos por parte dos adotantes e adotados, principalmente em relação a quebra da expectativa sobre o que realmente é a adoção.

Foi relatado sua experiência em ouvir e orientar centenas de pessoas que sentem o desejo de adotar, sua observação perante à realidade de crianças e adolescentes disponíveis à adoção. Ela tratou de questões como, por exemplo, em como a demanda social pode nos levar ao adoecimento, já que as pessoas criam expectativas em torno das outras. Um casal que já está casado há um tempo e não tem filhos geralmente é cobrado por isso, ou a mãe que pressiona a filha por querer ter um “netinho”, a mulher solteira que ainda não casou e não tem filhos, enfim, são inúmeras as situações que envolvem esse universo da adoção.

Foi muito interessante quando a profissional tratou dos aspectos psicológicos que afetam os pretendentes à adoção, principalmente a questão da ansiedade que é muito comum nos pretendentes, pois é gerada uma grande expectativa no processo de adoção e questões como: “será que vou ser uma boa mãe?”, “será que nosso filho vai conseguir se adaptar ao ambiente, vai gostar da gente?”

É comum também os pais escolherem um perfil de criança bem nova e por conta da ansiedade, acabam mudando o perfil do adotante, buscando por crianças maiores por acharem que o processo será agilizado, quando na verdade a real intenção seria um recém-nascido. O fato é que algumas pessoas imaginam que o ato de adotar uma criança, ainda mais uma criança mais velha, está na questão de ser um processo mais "rápido" ou que aquele adolescente na realidade servirá para outro propósito, no caso cuidar de seus responsáveis legais quando estes estiverem em uma idade mais avançada.

Apesar disso, é importante compreender que alguns dos pretendentes criam expectativas sobre como será o momento em que a criança/adolescente se fará presente em sua residência, pois apesar do preparo que é feito durante o processo de adoção até sua aptidão, a realidade é outra. As visitas são momentâneas e em algumas ocasiões não mostram totalmente a rotina dos pretendentes, o que torna um caminho mais difícil para os próprios requerentes pois ao adicionar aquela criança ou adolescente em sua rotina, quebram um paradigma criado pelo próprio pretendente que observa a situação em que se colocou e cria diversas inseguranças por acreditar não estar pronto para ser um pai ou mãe, deixando aquela criança/adolescente que aguarda ansiosamente para ser acolhida em uma família sem esperanças de algum futuro se vincularem a alguém.

Foi um momento bastante proveitoso, pois foi uma oportunidade de conhecer a realidade de quem de fato trabalha com a adoção, já que foi levantada várias situações contadas pela profissional no atendimento com os pais, que nos fizeram perceber o quanto a adoção é fundamental para o fortalecimento da sociedade, e mais fundamental ainda para quem espera ter uma família, principalmente as crianças maiores, que tem a consciência do que a família representa e esperam com o coração ansioso por um lar que os acolha. Haverá mais encontros promovidos pela rede adotiva e um dos temas que foram sugeridos foi entender a adoção sob a perspectiva de um filho adotivo.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo oportunizou conhecer de forma mais aprofundada os avanços no Brasil relacionados à legislação sobre adoção, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a legislação que trouxe várias mudanças no que concerne ao processo de adoção, de forma que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidas como sujeitos e a terem seus direitos amparados pelo Estado. O ECA veio com o foco na mudança da prioridade da adoção, que antes era na pessoa adotante e passou a ser focalizada no interesse da criança e do adolescente que estavam ali para serem adotados, no amparo dos seus direitos, bem-estar e qualidade de vida.

A Lei nº 12.010/09 trouxe algumas alterações no ECA que deram maior celeridade aos processos de adoção, aprimorando os processos legais, diminuindo a burocracia e o tempo de espera dos casais e/ou solteiros nas filas de adoção, assegurando a convivência familiar às crianças e adolescentes institucionalizadas.

No entanto, apesar dos avanços nas legislações ainda é perceptível falhas quanto ao incentivo na promoção da adoção tardia e na aceleração desses processos por parte das gestões públicas e dos órgãos que atuam diretamente na garantia desses direitos estabelecidos. Questões burocráticas e a demora na celeridade judicial nos processos de destituição do poder familiar, pode ser considerado um dos fatores que ocasionam que crianças e adolescentes cheguem à maioridade sem que seu processo seja concluído.

Além disso, ainda existe outro fator que impacta bastante no processo de adoção tardia, que é o preconceito com crianças maiores e adolescentes. É visto uma tendência na maioria desses casos de adoção da opção pela adoção de crianças recém-nascidas ou até dois a três anos de idade, por motivos que vão desde o desejo de acompanhar o desenvolvimento desta vida desde o seu início até a criação de laços mais profundos com a criança, visto que não houve uma convivência anterior com outros pais. Esse tipo de opção de adoção acaba por ser também segregador, já que crianças maiores e adolescentes merecem e sonham com um lar e uma família.

Na observação simples foi possível perceber que o fator idade é um dos motivos que explica haver mais candidatos habilitados à adoção do que crianças aptas

para serem adotadas. Durante a pesquisa e nas anotações percebeu-se que alguns pleiteantes à adoção mostravam interesse em adotar recém-nascidos, por diversos motivos, sendo o mais comum, o medo de crianças consideradas mais velhas rejeitarem os pais adotivos. Na instituição, há adolescentes que esperam ansiosos para serem acolhidos em uma família, e por conta da demora, houve situações de adolescentes fugirem da entidade.

O trabalho do Assistente Social no processo de adoção tardia tem como principal objetivo responder às demandas dos adotantes e adotandos, garantindo o acesso dos envolvidos aos direitos constituídos nas leis vigentes, a fim de intervir na melhoria das condições de vida da criança e/ ou adolescente no processo de adoção, analisando propostas que venham garantir os direitos básicos de ambos os envolvidos.

A atuação do Assistente Social se faz presente em todas as etapas do processo de adoção, desde antes da institucionalização até no acompanhamento da convivência junto à família adotante, por meio de métodos que lhes permitam observar, investigar e diagnosticar situações que envolvam a criança/adolescente e a família.

Diante disso, é fundamental que haja medidas eficientes por parte de políticas públicas de modo a estimular a adoção tardia. Através de políticas públicas serão incentivadas e desmistificadas as diversas concepções de senso comum sobre a adoção tardia, trazendo esse direcionamento para a sociedade civil e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente. Ademais, é necessário também um esforço que vai além da esfera jurídica, incluindo um caráter multidisciplinar que envolva Psicólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais capacitados, que, com seus conhecimentos e saberes, possam contribuir nesse processo e desmistificar a adoção tardia, para que diminua a quantidade de crianças e adolescentes nas instituições de adoção e estas sejam acolhidas e amadas em um novo ambiente familiar.

Foi instigante conhecer o trabalho da psicóloga, funcionária do Juizado da Infância e Adolescência na cidade de Fortaleza, que atua juntamente com Assistentes Sociais no processo de adoção e que diante da sua fala foi possível perceber que sua experiência em ouvir e orientar casais e/ou solteiros pretendentes à adoção tem fomentado estratégias de apoio às crianças e adolescentes que esperam por um lar.



Percebeu-se a grande contribuição no processo de adoção e da adoção tardia diante do trabalho desenvolvido por esses profissionais.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos. Adoção na prática forense. 1ªed. Ilhéus: Editus, 2001.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia Grega**. Petrópolis: Vozes, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 17/10/2022.

CARDOSO, P. F. G. **Ética e Projetos Profissionais: os diferentes caminhos do Serviço Social no Brasil**. Campinas, SP: Papel Social, 2013

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção Tardia: Representações Sociais de Famílias Adotivas e Postulantes À Adoção (Mitos, Medos Expectativas)**. 2005. 269f. Dissertação. Mestrado em Psicologia. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Assis. 2005.

COLMÁN, S. A. **A formação do Serviço Social no Poder Judiciário**. Reflexões sobre o Direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1948-1988). 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 351 p.

DE OLIVEIRA, KERLY CRISTINA. Nova lei da adoção-lei 12.010/2009: uma revisão de literatura. 2011.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Breves considerações sobre a nova “Lei Nacional de Adoção”. Acessado em, v. 6, 2009.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. **Ministério Público do Estado do Paraná**.

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente**, v. 6, 2013.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. **Psicologia: Reflexão e crítica**, v. 14, p. 73-80, 2001.

FARIAS, G.F. Acolhimento como espaço de provisoriedade e reconstrução da história de crianças e adolescentes do abrigo Santa Gianna Bereta Molla em Fortaleza-CE; Faculdade de Tecnologia do Nordeste (FATENE), 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22632>> Acessado em 30/05/2023.

FÁVERO, E. T. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**. In: **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

FÁVERO, E. T. **Serviço social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999. 144 p.

FRANCO, Thaís Carrijo **O trabalho do/a Assistente Social no processo de adoção de crianças**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/216361>>. Acesso em 05/11/2022.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. Porto Alegre, Artmed, 2004.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

Gonçalves, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, Volume 6: direito de família** / Carlos Roberto Gonçalves. – 14. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. Temporalis, Brasília, n. 3, 2001.

KOESTER, F. C.; UBA, V.C. **A adoção tardia e a constituição da Família: Uma análise jurídico-social**. In: XXI Congresso Nacional do Conpedi Niterói, 2012, Niterói. Anais do XXI Congresso Nacional do Conpedi Niterói, 2012. v. 1.

MARTINELLI, ML. O trabalho do assistente social em contextos hospitalares: desafios cotidianos. Serv. Soc. Soc. [online], São Paulo, n. 107, p. 497-508, jul./set. 2011.

MARONE, Nicoli de Souza. **A Evolução Histórica da Adoção**. Âmbito Jurídico. Rio Grande, p. 1-3. mar. 2016. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16929&revista\\_caderno=14](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16929&revista_caderno=14)>. Acesso em: 17/10/2022.

MENDES, Tainara. **A evolução histórica do instituto da adoção**. Conteúdo Jurídico, 2011. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adoacao#:~:text=Nos%20tempos%20antigos%2C%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o,a%20fam%C3%ADlia%20n%C3%A3o%20se%20extinguisse.>> Acessado em: 27/02/2023.

MENEGHETTI, G. **Juízo de Menores, Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas**. Serviço Social em Revista (Online), v. 12, p. 8, 2009.

MOLON, Gustavo Scaf. **Evolução Histórica da Adoção no Brasil. Associação dos Notários e Registradores do Brasil**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13034:imported\\_13004&catid=32&Itemid=181](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13034:imported_13004&catid=32&Itemid=181)>. Acesso em: 17/10/2022.

NETTO, J.P. **Cinco notas a propósito da “questão social”**. Revista Temporalis, Brasília, ano 2, n.3, 2001.

NEVES, R. M. F.; QUINTANA, S. C. R. **A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO JUNTO À FAMÍLIA SUBSTITUTA**. Revista Direito em Foco, v. 1, p. 44, 2020

PURETZ, Andressa; LUIZ, Danuta Estrufika Cantóia. **ADOÇÃO TARDIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA (LATE ADOPTION: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE SOCIETY CONTEMPORARY)**. *Emancipação*, v. 7, n. 2, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Thaynanda Mirella Sena. **Adoção tardia: a morosidade da justiça e a influência na permanência de crianças e adolescentes nos centros de acolhimento**. 2018, 57fl. – Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em

Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB – Brasil, 2018.

VARGAS, Marizete – **Da Família Sonhada à família possível – Casa do Psicólogo** – São Paulo, 1998.